



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Offício n.º 1114/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 02-10-2013

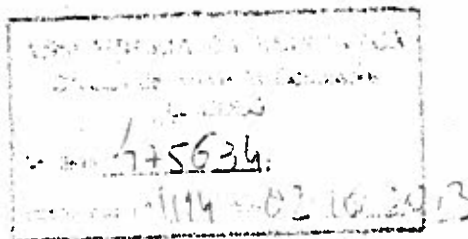
ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 533 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a *“Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Aperfeiçoar a governação do OLAF e reforçar as garantias processuais nos inquéritos – Uma abordagem faseada para o acompanhamento da instituição da Procuradoria Europeia” – COM (2013) 533 final*, que foi aprovado por unanimidade, registando-se ausência do PCP e do PEV, na reunião, de 2 de outubro de 2013, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.LA-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2013) 533 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Aperfeiçoar a governação do OLAF e reforçar as garantias processuais nos inquéritos – Uma abordagem faseada para o acompanhamento da instituição da Procuradoria Europeia

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de relatório, a COM (2013) 533 final, a qual foi distribuída ao ora signatário na reunião do dia 11 de setembro de 2013.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias analisar a observância do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2013) 533 final refere-se à comunicação da Comissão sobre o aperfeiçoamento da governação da OLAF e o reforço das garantias processuais nos inquéritos,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sustentando uma abordagem faseada para o acompanhamento da instituição da Procuradoria Europeia.

O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) foi criado em 28 de abril de 1999, por decisão da Comissão¹, a fim de reforçar a eficácia das medidas de luta contra a fraude e demais atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da Comunidade. O Regulamento (CE) n.º 1073/1999, do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (Euratom) do Conselho n.º 1074/1999 e o Acordo Interinstitucional de 25 de maio de 1999 estabelecem o modo de atuação do OLAF.

Com base na proposta da Comissão de março de 2011, e após imensas negociações, foi aprovado pelo Conselho (por unanimidade), em 25 de fevereiro, e pelo Parlamento Europeu, em 3 de julho de 2013, um compromisso sobre a revisão do Regulamento do OLAF.

O regulamento revisto tem por finalidade aperfeiçoar a governação do OLAF e reforçar os direitos processuais no âmbito dos inquéritos internos e externos do OLAF, assim como o intercâmbio de informações, tanto com as instituições como com as autoridades dos Estados-Membros.

A instituição da Procuradoria Europeia alterará substancialmente a forma como se investigam as fraudes e outras atividades ilegais que afetam os interesses financeiros da União Europeia.

Uma das consequências da futura instituição da Procuradoria Europeia é a redução das possibilidades de atuação da OLAF relativamente a eventuais atos criminosos que afetem os interesses financeiros da UE praticados internamente (isto é, nas instituições da UE, nos órgãos e serviços da União). Uma vez instituída a Procuradoria Europeia, o OLAF procederá, nesses casos, apenas a uma avaliação preliminar das participações que lhe sejam comunicadas. Deixará, portanto, de realizar inquéritos, mas pode, a pedido, prestar assistência

¹Decisão n.º 1999/352/CE, CECA, Euratom.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

à Procuradoria Europeia. Esta alteração permitirá uma maior celeridade no processo de investigação e ajudará a evitar duplicações de inquéritos (administrativos e penais) sobre os mesmos factos.

Esta mudança radical de abordagem – passagem de inquéritos administrativos para inquéritos judiciais – implicará algumas alterações ao Regulamento do OLAF. Nesses aperfeiçoamentos, destaque-se a criação do serviço do «Controlador das Garantias Processuais», que procederá à análise jurídica das medidas de inquérito e o estabelecimento de maiores garantias processuais sempre que o OLAF pretenda praticar atos semelhantes a buscas e apreensões nas instituições, órgãos e organismos da UE.

A comunicação da Comissão conclui que a adoção de uma abordagem faseada é a melhor maneira de concretizar o reforço da governação e das salvaguardas processuais nos inquéritos do OLAF.

A Comissão congratula-se com o facto de, como primeiro passo deste processo, ir entrar em vigor o Regulamento do OLAF revisto.

Num segundo passo, a Comissão consideraria adequado prever outros aperfeiçoamentos sistémicos ao Regulamento do OLAF, que se inspirariam nas garantias processuais da Proposta da Comissão relativa à instituição da Procuradoria Europeia. Dois desses aperfeiçoamentos seriam o reforço da análise jurídica das medidas de inquérito pelo novo serviço – independente – do Controlador das Garantias Processuais e maiores garantias processuais para atos semelhantes a buscas e apreensões realizadas pelo OLAF nas instituições. A Comissão proporá igualmente as alterações ao Regulamento OLAF, tornadas necessárias pela instituição da Procuradoria Europeia, cuja entrada em vigor deve coincidir com a do Regulamento da Procuradoria Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- Que o presente relatório relativo à COM (2013) 533 final – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Aperfeiçoar a governação do OLAF e reforçar as garantias processuais nos inquéritos – Uma abordagem faseada para o acompanhamento da instituição da Procuradoria Europeia* – seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 2 de outubro de 2013

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)